



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 655/25, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV NO MUNICIPAL DE RIBEIRA SP”.

O Prefeito Interino de Ribeira, Estado de São Paulo, Sr. **Vicente Amâncio Ribeiro** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, na **17ª (décima sétima), Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2025**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a **contratação temporária de pessoal**, por excepcional interesse público, para execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 2º - As contratações previstas nesta Lei são autorizadas:

- I – pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- II – pela Lei Municipal nº 368/2006;
- III – pela legislação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- IV – Pela Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais – Resolução CNS nº 109/2009.

Artigo 3º - As contratações destinam-se exclusivamente ao atendimento da necessidade temporária referente às atividades sócias educativas, físicas, culturais e de convivência desenvolvidas no SCFV.

Artigo 4º - Ficam autorizadas as seguintes funções para contratação temporária:

- I – **Orientador Social (3 vagas);**
- II – **Facilitador de oficina (8 vagas);**
- III – **Auxiliar de Serviços Gerais (3 vagas);**
- IV – **Cozinheira (3 vagas);**
- V – **Motorista categoria D (3 vagas).**

Artigo 5º - As atribuições e requisitos das funções constam no Anexo I desta Lei.

Artigo 6º - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, realizado por análise curricular, conduzido por comissão designada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Os contratos terão duração de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, conforme necessidade administrativa.

Artigo. 8º - As despesas decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - O Projeto SCFV integra o Anexo I desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 28 de novembro de 2025.


Vicente Amâncio Ribeiro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site e em
Livro próprio desta Prefeitura.
Ribeira, 28 de novembro de 2025.